



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 243, DE 30 DE ABRIL DE 2019.**

**ALTERA ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR  
Nº 201, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, QUE  
DISPÕE SOBRE O USO E A OCUPAÇÃO DO  
SOLO NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR  
VALADARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Valadares, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Os artigos 3º, 4º, 5º, 15, 17, 18, 21, 22, 23, 26, 44, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 57, 60, 62, Anexos I, III e V da Lei Complementar nº 201, de 19 de outubro de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 3º** - São partes integrantes desta Lei:

I – Anexo I – ...

II – Anexo II – ...

III – Anexo III – ...

IV – Anexo IV – ...

V – Anexo V – ...

VI – Anexo VI – Tabela dos afastamentos laterais e de fundos;

VII – Anexo VII – Modelo padrão da caixa de infiltração;

VIII – Anexo VIII – Tabela de parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo do Distrito Industrial de Governador Valadares.

IX – Anexo IX – Memorial Descritivo e Croqui.

**Art. 4º** - ...

**§5º** - Na zona rural poderão ser admitidas construções comerciais, serviços e/ou industriais, cujos usos e atividades sejam compatíveis com o uso rural, conforme estabelece o Anexo V desta Lei, desde que garantidas às condições de logística necessárias ao funcionamento das mesmas, sem prejuízo das exigências ambientais, sanitárias, de infraestrutura e outras que se fizerem necessárias.

**§6º** - Para aprovação dos projetos de construção mencionados no parágrafo anterior, o interessado deverá apresentar junto ao Município levantamento da área georeferenciada com amarração nas coordenadas UTM, sistema de referência geocêntrico SIRGAS 2000 para possibilitar seu lançamento junto ao Cadastro Técnico.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES ESTADO DE MINAS GERAIS

**§7º** - A Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, emitirá declaração de mudança de uso, visando alteração da área georeferenciada junto ao INCRA.

**§8º** - Para aprovação do projeto de construção, além da documentação exigida nesta Lei e na Lei que instituiu o Código de Obras do Município, o interessado deverá apresentar:

- I - Matrícula atualizada da área georeferenciada;
- II – Licenciamento Ambiental;
- III – Informação da CEMIG sobre a viabilidade de fornecimento de energia elétrica;

**§9º** - As áreas georeferenciadas localizadas fora do perímetro urbano que foram aprovadas pela Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN passarão a integrar o perímetro urbano do Município.

**Art. 5º** - ...

(...)

**§2º** - ...

I – Os lotes com frente voltados para a Avenida Brasil, compreendidos entre as Ruas São Luiz e Quintino Bocaiúva, estão inseridos na Zona Central – ZC, conforme mostra Mapa de Zoneamento, Anexo I desta Lei.

**§3º** - É permitido ao proprietário de lote com testada principal e acesso voltado para ruas que dividem zonas, a escolha da zona que melhor lhe convier, exceto para lote com testada principal e acesso voltado para ruas que delimitam ZIA, ZHIS I e II, ZA IV, AIE's e ZIAU com outra zona qualquer. Para estes casos, a zona localizada será aquela em que estiver contido o lote.

**§4º** - ...

**§5º** - ...

**§10** – A sede municipal de Governador Valadares, prevista no Anexo I da Lei Municipal nº 3.650, de 22 de dezembro de 1992, passa a vigorar acrescida das alterações contidas no anexo IX desta Lei Complementar.

(...)

**Art. 15** - ...

IV – a faixa marginal do Rio Doce, segundo a largura mínima fixada na legislação federal, salvo dimensões maiores fixadas em legislação estadual, no trecho compreendido entre a Rua São Paulo e o início do Bairro São Tarcísio;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES ESTADO DE MINAS GERAIS

V – a faixa marginal do Rio Doce, segundo a largura mínima fixadas na legislação federal, salvo maiores fixadas em legislação estadual, no trecho compreendido entre a ponte do Bairro São Raimundo (BR-116) e o Bairro Elvamar;

(...)

### **Art. 17 - ...**

**§1º** – As vias localizadas na Zona de Habitação de Interesse Social – ZHIS I serão caracterizadas como “locais”, exceto aquelas que apresentem largura mínima de 13,00m (treze metros), que será caracterizada como “coletora classe I”.

**§2º** - Os parâmetros urbanísticos das ZHIS – I são definidos no Anexo III desta Lei.

### **Art. 18 - ...**

**§1º** - As vias localizadas na Zona de Habitação de Interesse Social – ZHIS II serão caracterizadas como “locais”, exceto aquelas que apresentem largura mínima de 13,00m (treze metros), que será caracterizada como “coletora classe I”.

(...)

**Art. 21** – Zona de Expansão Urbana – II – (ZEU – II) são áreas vazias, propícias à ocupação compreendida no restante do perímetro urbano e cujos parâmetros urbanísticos poderão ser definidos como Zona de Adensamento – III – (ZA – III), Zona de Adensamento - IV – (ZA – IV) e Zona Industrial e de Grandes Equipamentos – ZIG, conforme diretrizes expedidas pelo setor pertinente.

**§1º - REVOGADO.**

**§2º - REVOGADO.**

**§3º** - Para a aprovação dos empreendimentos referidos no *caput* deste artigo, além das exigências previstas na legislação existente, o responsável pelo empreendimento deverá realizar obras públicas, no valor de 1% (um por cento) a ser apurado do total do empreendimento, a serem definidas pelo Executivo, mediante estudo e avaliação técnica acerca da necessidade da região e executadas no próprio empreendimento, em uma das seguintes áreas:

- I - saúde;
- II - educação, ou;
- III - infraestrutura.

### **Art. 22 - ...**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

(...)

**§4º - REVOGADO.**

**Art. 23 - ...**

**I - ...**

II - AIE Centro Antigo - corresponde à área central de ocupação primeira do município de Governador Valadares e que, por sua localização, necessita de medidas protetivas a fim de preservar o patrimônio e favorecer a ambiência e a configuração urbana de modo a valorizá-la, exigindo uma limitação do gabarito das edificações em 15m (quinze metros), considerando a existência de empreendimentos nesse gabarito em toda região;

**III - ...**

**IV - ...**

V - AIE Distrito Industrial - corresponde à área onde localiza o Distrito Industrial de Governador Valadares. Os parâmetros urbanísticos de ocupação do solo e das atividades permitidas estão estabelecidos nos Anexos V e VIII desta Lei;

**VI - ...**

**VII - ...**

**VIII - ...**

**Parágrafo Único - REVOGADO.**

**Art. 26 - ...**

**II - REVOGADO.**

(...)

**Art. 44 - ...**

**II - ...**

**Parágrafo único** - Em caso de parcelamentos implantados pelo Município que encontram-se em situação de irregularidade, a propriedade do imóvel deverá ser comprovado através do Contrato de Compra e Venda, Boletim Cadastral Imobiliário - BCI e Certidão de Medidas e Confrontações fornecida pela Prefeitura.

(...)

IV - possua certidão de registro imobiliário, escritura ou promessa de Compra e Venda, em nome do requerente;

**Art. 46 - ...**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

**§2º** - Os lotes menores que o mínimo estabelecido para a zona em que se situa e maiores que 160,00m<sup>2</sup> (cento e sessenta metros quadrados), aprovados anteriormente a esta Lei, obedecerão aos parâmetros urbanísticos constantes no Anexo III desta Lei.

**§3º** - Os lotes com áreas menores que 160,00m<sup>2</sup> (cento e sessenta metros quadrados) e maiores que 125,00m<sup>2</sup> (cento e vinte cinco metros quadrados), já existentes à data de publicação desta Lei, terão gabarito máximo de 9,00m (nove metros) de altura ou 03 (três) pavimentos, afastamentos laterais e de fundos iguais a zero, desde que não tenham abertura, taxa de ocupação igual a 90% (noventa por cento) e afastamento frontal conforme artigo 54 desta Lei.

**§4º** - Os lotes menores que 125,00m<sup>2</sup> (cento e vinte cinco metros quadrados), já existentes à data de publicação desta Lei, terão gabarito de 9,00m (nove metros) de altura ou 03 (três) pavimentos, afastamentos laterais e de fundos iguais a zero, desde que não tenham aberturas, taxa de ocupação igual a 100% (cem por cento) e afastamento frontal conforme artigo 54 desta Lei.

**Art. 48 - ...**

(...)

**§3º - ...**

I – a área destinada a estacionamento de veículos, inclusive subsolo. Para os edifícios-garagem, apenas o subsolo não será considerado para efeito do cálculo do CA;

(...)

IV – as sacadas e varandas balanceadas, obrigatoriamente abertas, vedadas para o exterior apenas por guarda-corpo ou peitoril;

(...)

VI – as áreas destinadas à casa de máquinas, subestação, compartimento para gás, compartimento para lixo, caixa d'água e caixa de retenção;

VII – a sobreloja que faça parte da loja, situada no primeiro pavimento da edificação e que não ocupe mais de 50% (cinquenta por cento) da área da loja.

**Art. 49** – O compartimento de edificação destinada a uso não residencial, localizado no pavimento térreo, cujo pé-direito não exceder a 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), não será considerada para efeito de cálculo do coeficiente de aproveitamento (CA).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- I – REVOGADO.**
- II – REVOGADO.**
- III – REVOGADO.**
- IV – REVOGADO.**

**Art. 50 – REVOGADO.**

**Art. 51 –** As condições naturais de absorção das águas pluviais no lote deverão ser garantidas pela execução de um ou mais dos seguintes dispositivos:

- a) Reserva de, no mínimo, 10% (dez por cento) da área do terreno livre de pavimentação ou construção;
- b) Construção de caixa de infiltração ligado a sistema de drenagem, conforme mostra Anexo VII.

**Art. 52 –** Na hipótese de utilização de piso drenante para atendimento à letra “a”, apenas sua área efetivamente vazada será considerada como livre de pavimentação.

**§1º - REVOGADO.**

**Art. 53 –** A capacidade da caixa de infiltração deverá ser calculada com base na seguinte equação:

$$V = 0,15 \times A_i \times IP \times t$$

V = volume do reservatório (m<sup>3</sup>)

A<sub>i</sub> = área impermeabilizada (m<sup>2</sup>)

IP = índice pluviométrico igual a 0,03 m/h

t = tempo de duração da chuva igual à uma hora.

**§1º -** A água contida pela caixa de infiltração deverá preferencialmente infiltrar-se no solo, podendo ser despejada na rede pública de drenagem após uma hora de chuva ou ser conduzida para outro reservatório para ser utilizada para finalidades não potáveis.

**§2º - REVOGADO.**

**§3º - REVOGADO.**

**§4º -** As condições naturais de absorção das águas pluviais no lote previsto no artigo 51 desta Lei poderão ser dispensadas, a critério do órgão competente, nos casos em que, por meio de parecer técnico, seja desaconselhada a sua implantação, em virtude da característica do terreno.

**§5º - REVOGADO.**

**Art. 54 - ...**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES ESTADO DE MINAS GERAIS

**§1º** - O afastamento frontal mínimo exigido para as edificações a serem implantadas em lotes localizados em vias estruturais é de 5,00m (cinco metros).

**§2º - REVOGADO.**

**§3º** - É dispensado o afastamento frontal mínimo até a altura de 9,00m (nove metros) quando a edificação estiver localizada em logradouros onde mais de 50% (cinquenta por cento) dos lotes existentes, considerando a face da quadra, já forem edificados no alinhamento frontal ou quando a edificação for de uso não residencial e/ou misto.

I – Não serão consideradas para efeito desse parágrafo as seguintes áreas:

- a) abrigos / garagem;
- b) portaria;
- c) depósito de lixo;
- d) uso não residencial e/ou misto.

**§4º - ...**

**§5º - ...**

**§6º** - O afastamento frontal mínimo exigido para as edificações residenciais é de 3,00m (três metros);

**§7º** – Nas edificações residenciais unifamiliares, os abrigos/garagens poderão ser executados nas áreas de recuo obrigatório.

**§8º** - O afastamento frontal mínimo exigido para as edificações não residencial e/ou misto é de 0,00m (zero metros) para uma altura máxima de 9,00m (nove metros) e 3,00m (três metros) a partir dessa altura.

**§9º** - Não serão permitidas construções residenciais localizadas no alinhamento frontal do pavimento térreo para o uso misto.

**§10 – VETADO.**

**Art. 57** – Os afastamentos laterais e os de fundos das edificações variarão em função do número de pavimentos, conforme estabelecido no Anexo VI desta Lei.

**I – REVOGADO.**

**II – REVOGADO.**

**III – REVOGADO.**

**IV – REVOGADO.**

**V – REVOGADO.**

**§1º - REVOGADO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**§2º - ...**

**§3º - REVOGADO.**

**I – REVOGADO.**

- a) **REVOGADO.**
- b) **REVOGADO.**
- c) **REVOGADO.**
- d) **REVOGADO.**
- e) **REVOGADO.**

**§4º -** Para edificações com mais de 05 (cinco) pavimentos ou altura superior a 15m (quinze metros), os afastamentos laterais e fundos deverão obedecer ao que estabelece o Anexo VI, desta Lei.

**§5º -** Para efeito de aplicação da fórmula prevista no Anexo VI referente às edificações com mais de 05 (cinco) pavimentos ou altura de 15m (quinze metros) não serão computados no número de pavimentos:

- a) os pilotis e áreas de lazer de uso comum;
- b) as casas de máquinas, caixas de escada, caixas d'água;
- c) o pavimento de cobertura, desde que não possua mais de 50% da sua área coberta.

**§6º -** As edificações residenciais coletivas verticais acima de 9,00m (nove metros) de altura, terão obrigatoriamente, usos destinados a portaria, lazer e/ou estacionamento nos pavimentos com afastamentos laterais e fundos iguais a 0,00 (zero).

**§7º -** É permitido corredor de acesso nos afastamentos laterais e fundos com largura mínima de 0,90m (noventa centímetros) nas edificações unifamiliares, desde que não apresentem abertura.

**Art. 60 - ...**

I – 9,00m (nove metros), a partir do térreo, para todas as zonas, calculadas em relação à cota do passeio no ponto de encontro da divisa lateral com o alinhamento, no caso de terreno plano ou à média aritmética dos níveis do terreno natural correspondentes aos pontos limítrofes da parte da edificação construída em cada divisa lateral, para os demais casos, exceto o estabelecido no parágrafo 6º do artigo 57 desta Lei.

(...)

**Art. 62 - ...**

**Parágrafo Único – REVOGADO.**

...”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Complementar nº 219, de 22 de maio de 2017.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 30 de abril de 2019.

**ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO**  
Prefeito Municipal

**MARCOS ANTÔNIO DIAS SAMPAIO**  
Secretário Municipal de Governo

**JAMIR CALILI RIBEIRO**  
Secretária Municipal de Planejamento

-Esta Lei Complementar será afixada no quadro de publicações.  
-cob.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO III**

**Tabela de parâmetros urbanísticos de ocupação do solo**

Zonas	Parcelamento		Taxa de Ocupação (%)				Coeficiente de Aproveitamento	Área de Permeabilidade	Altura máxima da divisa (m)	Altura máxima da edificação (m)	Afastamento frontal (m)	Afastamentos laterais e fundos (m)
	Testada Mínima (m)	Área Mínima (m <sup>2</sup> )	Residencial Unifamiliar / Coletivo Horizontal	Residencial Coletivo Vertical	Comercial Serviço Institucional Misto	Industrial						
ZIAU Zona de Interesse Ambiental e Urbano												
ZIA Zona de Influência das Águas	10	300	60	80% térreo 60% nos demais	80% térreo + 1 60% nos demais	80% térreo + 1	5,0	Observar o artigo 51.	9,0	> 15,00m	Observar artigo 54	Observar Anexo VI e parágrafo 6º do artigo 57
ZC Zona Central	10	400					12,0					
ZA I Zona de Adensamento I	10	240					8,0					
ZA II Zona de Adensamento II	10	240					6,0					
ZA III Zona de Adensamento III	10	240					5,0					
ZA IV Zona de Adensamento IV	20	2000	40	40	40	40	0,6				2,00m	
ZIG Zona Industrial e de Grandes Equipamentos	15	1000			80 Observar art. 13	80	2,5			até 9,00m		Observar Anexo VI e parágrafo 6º do artigo 57
ZHIS I / ZHIS II Zona de Habitação de Interesse Social	8	160	80	80% térreo 60% nos demais	80% térreo + 1 60% nos demais	80% térreo + 1	3,0			até 15,00m		Observar Anexo VI e parágrafo 6º do artigo 57
ZI Zona Industrial - Distrito	VER ANEXO VIII											



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO V**

Nº	ATIVIDADES	VIA LOCAL	VIA COLETOIRA I	VIA COLETOIRA II	VIA COLETOIRA III	VIA PRINCIPAL	VIA ESTRUTURAL	ZONA IND. E DE GRANDES EQUIP.	ZIG - AIE - 5 DISTRITO INDUSTRIAL	ZEU	ZONA RURAL
<b>1.0</b>	<b>AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA.</b>	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
<b>2.0</b>	<b>INDÚSTRIAS EXTRATIVAS (vegetal, animal ou mineral)</b>	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
<b>3.0</b>	<b>INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES ABAIXO</b>									
<b>3.1</b>	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	até 150m <sup>2</sup>	até 800m <sup>2</sup>	até 1000m <sup>2</sup>	até 1000m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
<b>3.2</b>	FABRICAÇÃO DE RAÇÃO ANIMAL	NÃO	até 800m <sup>2</sup>	até 1000m <sup>2</sup>	até 1000m <sup>2</sup>	até 1000m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
<b>3.3</b>	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS (NÃO ALCOÓLICAS)	até 150m <sup>2</sup>	até 800m <sup>2</sup>	até 1000m <sup>2</sup>	até 1000m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
<b>3.4</b>	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS (ALCOÓLICAS E ISOTÔNICOS)	NÃO	até 800m <sup>2</sup>	até 1000m <sup>2</sup>	até 1000m <sup>2</sup>	até 1000m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
<b>3.5</b>	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL	até 150m <sup>2</sup>	até 800m <sup>2</sup>	até 1000m <sup>2</sup>	até 1000m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
<b>3.6</b>	BENEFICIAMENTO DE ALIMENTOS. TAIS COMO: BENEFICIAMENTO DE LEGUMES, FRUTAS E VERDURAS. BENEFICIAMENTO DE SEMENTES E SIMILARES.	até 150m <sup>2</sup>	até 800m <sup>2</sup>	até 1000m <sup>2</sup>	até 1000m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
<b>3.7</b>	FABRICAÇÃO/CONFECÇÃO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	até 150m <sup>2</sup>	até 1000m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
<b>3.8</b>	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS E PARTES PARA CALÇADOS (SINTÉTICO, COURO, SIMILARES)	até 150m <sup>2</sup>	até 1000m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
<b>3.9</b>	CURTIMENTO E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COURO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
<b>3.10</b>	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS DIETÉTICOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES	até 150m <sup>2</sup>	até 800m <sup>2</sup>	até 1000m <sup>2</sup>	até 1000m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
<b>3.11</b>	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	NÃO	até 500m <sup>2</sup>	até 1000m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
<b>3.12</b>	FABRICAÇÃO DE CELULOSE E PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	ESTUDO ESPECÍFICO DE LOCALIZAÇÃO/DIRETRIZES				
<b>3.13</b>	PRODUÇÃO DE SEMENTES, MUDAS E SIMILARES	até 150m <sup>2</sup>	até 1000m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

Nº	ATIVIDADES	VIA LOCAL	VIA COLETORA I	VIA COLETORA II	VIA COLETORA III	VIA PRINCIPAL	VIA ESTRUTURAL	ZONA IND. E DE GRANDES EQUIP.	ZIG - AIE - 5 DISTRITO INDUSTRIAL	ZEU	ZONA RURAL
3.14	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE CORTIÇA, BAMBU, PALHA, VIME E OUTROS MATERIAIS TRANÇADOS, EXCETO MÓVEIS	até 150m <sup>2</sup>	até 800m <sup>2</sup>	SIM	até 1000m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
3.15	FABRICAÇÃO DE MADEIRA LAMINADA E DE CHAPAS DE MADEIRA COMPENSADA, Prensada e Aglomerada	NÃO	até 500m <sup>2</sup>	até 800m <sup>2</sup>	até 800m <sup>2</sup>	até 1000m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
3.16	FABRICAÇÃO DE CASAS DE MADEIRA PRÉ-MOLDADAS	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	até 800m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
3.17	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE MADEIRA, EXCETO MÓVEIS	até 150m <sup>2</sup>	até 800m <sup>2</sup>	até 1000m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
3.18	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS. TAIS COMO: PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO, TINTAS, FERTILIZANTES E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS INORGÂNICOS, DETERGENTES SINTÉTICOS, ÓLEOS, LUBRIFICANTES E SIMILARES.	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
3.19	FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS ORGÂNICOS	NÃO	até 500m <sup>2</sup>	até 500m <sup>2</sup>	até 800m <sup>2</sup>	até 800m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
3.20	FABRICAÇÃO DE DESINFETANTES DOMISSANITÁRIOS, SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS.	até 150m <sup>2</sup>	até 500m <sup>2</sup>	até 800m <sup>2</sup>	até 1000m <sup>2</sup>	até 1000m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
3.21	FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	até 150m <sup>2</sup>	até 800m <sup>2</sup>	até 1000m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
3.22	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS.	até 150m <sup>2</sup>	até 800m <sup>2</sup>	até 1000m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM		
3.23	FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS E ABSORVENTES HIGIÊNICOS	NÃO	NÃO	até 1000m <sup>2</sup>	até 1000m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
3.24	FABRICAÇÃO DE COLCHÕES	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
3.25	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS. TAIS COMO: FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE VIDRO. FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS DE CONCRETO.	NÃO	até 800m <sup>2</sup>	até 1000m <sup>2</sup>	até 1000m <sup>2</sup>	até 1000m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
3.26	FABRICAÇÃO DE RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TERMOFIXAS E ELASTÔMEROS	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

Nº	ATIVIDADES	VIA LOCAL	VIA COLETORA I	VIA COLETORA II	VIA COLETORA III	VIA PRINCIPAL	VIA ESTRUTURAL	ZONA IND. E DE GRANDES EQUIP.	ZIG - AIE - 5 DISTRITO INDUSTRIAL	ZEU	ZONA RURAL
3.27	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E MATERIAL PLÁSTICO.	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
3.28	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PIROTÉCNICOS, PÓLVORAS, EXPLOSIVOS E DETONANTES.	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	ESTUDO ESPECÍFICO DE LOCALIZAÇÃO/DIRETRIZES				
3.29	FABRICAÇÃO DE CIMENTO, FIBROCIMENTO, MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO.	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	até 500m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
3.30	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA.	NÃO	até 500m <sup>2</sup>	até 800m <sup>2</sup>	até 800m <sup>2</sup>	até 1000m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
3.31	FABRICAÇÃO DE CAL E GESSO.	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
3.32	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA E BARRO COZIDO PARA USO NA CONSTRUÇÃO.	NÃO	até 500m <sup>2</sup>	até 800m <sup>2</sup>	até 800m <sup>2</sup>	até 1000m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
3.33	BRITAMENTO DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO, EXCETO ASSOCIADO À EXTRAÇÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
3.34	APARELHAMENTO DE PLACAS E EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA E OUTRAS PEDRAS	NÃO	até 500m <sup>2</sup>	até 800m <sup>2</sup>	até 800m <sup>2</sup>	até 1000m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
3.35	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL. TAIS COMO: ESTRUTURAS METÁLICAS, FERRAMENTAS, ESQUADRIAS, FIOS, ARÂMES, LAMINADOS, TUBOS E PEÇAS DE FERRO E AÇO E SIMILARES	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
3.36	METALURGIA, FUNDIÇÃO DE FERRO E AÇO. METALURGIA DE METAIS PRECIOSOS. METALURGIA DE METAIS NÃO-FERROSOS	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
3.37	DECORAÇÃO, LAPIDAÇÃO, GRAVAÇÃO, VITRIFICAÇÃO E OUTROS TRABALHOS EM CERÂMICA, LOUÇA, VIDRO, CRISTAL, GESSO E SIMILARES.	até 150m <sup>2</sup>	até 800m <sup>2</sup>	até 1000m <sup>2</sup>	até 1000m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
3.38	FABRICAÇÃO DE MATERIAL BÉLICO, ARMAS DE FOGO, OUTRAS ARMAS E MUNIÇÕES.	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
3.39	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PERIFÉRICOS, ÓPTICOS, TRANSMISSORES DE COMUNICAÇÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS.	até 150m <sup>2</sup>	até 800m <sup>2</sup>	até 1000m <sup>2</sup>	até 1000m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

Nº	ATIVIDADES	VIA LOCAL	VIA COLETORA I	VIA COLETORA II	VIA COLETORA III	VIA PRINCIPAL	VIA ESTRUTURAL	ZONA IND. E DE GRANDES EQUIP.	ZIG - AIE - 5 DISTRITO INDUSTRIAL	ZEU	ZONA RURAL
3.40	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS, E ELETROTERRAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO	ESTUDO ESPECÍFICO DE LOCALIZAÇÃO/DIRETRIZES									
3.41	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS.	NÃO	até 500m <sup>2</sup>	até 1000m <sup>2</sup>	até 1000m <sup>2</sup>	até 1000m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
3.42	FABRICAÇÃO DE LAMPADAS	NÃO	até 500m <sup>2</sup>	até 800m <sup>2</sup>	até 1000m <sup>2</sup>	até 1000m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
3.43	FABRICAÇÃO DE LUMINÁRIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO	até 150m <sup>2</sup>	até 800m <sup>2</sup>	SIM	até 1000m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
3.44	FABRICAÇÃO DE MOTORES, MÁQUINAS, COMPRESSORES E FORNOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS.	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
3.45	FABRICAÇÃO DE PILHAS, BATERIAS E OUTROS ACUMULADORES.	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
3.46	FABRICAÇÃO DE MOTORES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS, CAMINHONETAS E UTILITÁRIOS.	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
3.47	FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES.	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	até 500m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
3.48	FABRICAÇÃO DE BICICLETAS E TRICÍCLOS NÃO MOTORIZADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS.	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	até 500m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
3.49	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE JOALHERIA E OURIVESARIA	NÃO	até 500m <sup>2</sup>	até 500m <sup>2</sup>	até 1000m <sup>2</sup>	até 1000m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
3.50	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PESCA, ESPORTE, JOGOS E BRINQUEDOS.	até 150m <sup>2</sup>	até 500m <sup>2</sup>	até 500m <sup>2</sup>	até 1000m <sup>2</sup>	até 1000m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
3.51	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (AVIAMENTOS, ACESSÓRIOS, UTENSÍLIOS, ARTIGOS DOMÉSTICOS E SIMILARES)	até 150m <sup>2</sup>	até 800m <sup>2</sup>	SIM	até 1000m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
3.52	MATADOURO E ABATEDOURO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V											
Nº	ATIVIDADES	VIA LOCAL	VIA COLETORA I	VIA COLETORA II	VIA COLETORA III	VIA PRINCIPAL	VIA ESTRUTURAL	ZONA IND. E DE GRANDES EQUIP.	ZIG - AIE - 5 DISTRITO INDUSTRIAL	ZEU	ZONA RURAL
3.53	SERRALHERIA	NÃO	até 500m <sup>2</sup>	até 800m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
3.54	SERRARIA COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	até 800m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
3.55	SERRARIA SEM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA	NÃO	até 500m <sup>2</sup>	até 800m <sup>2</sup>	NÃO	até 500m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
4.0	<b>COMÉRCIO ATACADISTA</b>	até 150m <sup>2</sup>	até 800m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
5.0	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATA	NÃO	NÃO	até 500m <sup>2</sup>	NÃO	até 800m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
6.0	<b>COMÉRCIO VAREJISTA</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES ABAIXO</b>									
6.1	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E FUMO. TAIS COMO: PADARIA, CONFEITARIA, AÇUGUE, PEIXARIA, TABACARIA E SIMILARES	até 200m <sup>2</sup>	até 3000m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
6.2	HIPERMERCADOS	ACIMA DE 3000m <sup>2</sup> , ESTUDO ESPECÍFICO DE LOCALIZAÇÃO/EIV/DIRETRIZES									
6.3	SUPERMERCADOS, MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS.	até 200m <sup>2</sup>	até 3000m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
6.4	LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES, CENTROS COMERCIAIS, EXCETO SHOPPINGS.	NÃO	até 1000m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
6.5	LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES (ARMARINHOS, LOJA DE PRESENTES, UTENCÍLIOS DOMÉSTICOS, FERRAMENTAS E SIMILARES).	até 150m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
6.6	COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS E BEBIDAS. TAIS COMO: BARES, PUBS, LANCHONETES, SORVETERIAS, RESTAURANTES, PIZZARIAS E SIMILARES.	até 150m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
6.7	FARMÁCIA	até 200m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

Nº	ATIVIDADES	VIA LOCAL	VIA COLETORA I	VIA COLETORA II	VIA COLETORA III	VIA PRINCIPAL	VIA ESTRUTURAL	ZONA IND. E DE GRANDES EQUIP.	ZIG - AIE - 5 DISTRITO INDUSTRIAL	ZEU	ZONA RURAL
6.8	COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	NÃO	até 500m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
6.9	COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP	NÃO	até 500m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
6.10	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	até 150m <sup>2</sup>	até 500m <sup>2</sup>	SIM	até 1000m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
6.11	COMÉRCIO VAREJISTA DE SUCATA	NÃO	até 800m <sup>2</sup>	SIM	até 1000m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
6.12	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS EXPLOSIVOS E PRODUTOS QUÍMICOS PERIGOSOS.	NÃO	NÃO	até 800m <sup>2</sup>	até 500m <sup>2</sup>	até 1000m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
6.13	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	até 150m <sup>2</sup>	até 800m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
6.14	COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS	até 200m <sup>2</sup>	até 1000m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
6.15	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, RAÇÃO ANIMAL E MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS.	até 150m <sup>2</sup>	até 800m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
6.16	COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO	até 150m <sup>2</sup>	até 800m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
6.17	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL.	até 150m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
6.18	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	até 150m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
6.19	COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS	até 150m <sup>2</sup>	até 800m <sup>2</sup>	até 1000m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
6.20	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E FILMAGEM	até 150m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

Nº	ATIVIDADES	VIA LOCAL	VIA COLETORA I	VIA COLETORA II	VIA COLETORA III	VIA PRINCIPAL	VIA ESTRUTURAL	ZONA IND. E DE GRANDES EQUIP.	ZIG - AIE - 5 DISTRITO INDUSTRIAL	ZEU	ZONA RURAL
6.21	COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS E OBJETOS DE ARTE.	até 200m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
6.22	COMÉRCIO VAREJISTA DE RELOJOARIA E JOALHERIA	até 150m <sup>2</sup>	até 500m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
6.23	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CAÇA PESCA E CAMPING	até 150m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
6.24	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS E DA ÁREA DA SAÚDE EM GERAL	NÃO	até 800m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
6.25	COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS	até 150m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
6.26	COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS	até 150m <sup>2</sup>	até 800m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
6.27	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS RECREATIVOS (LOJA DE MATERIAL ESPORTIVO, LOJA DE BRINQUEDOS E JOGOS).	até 150m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
6.28	LIVRARIA	até 150m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
6.29	PAPELARIA	até 150m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
6.30	COMÉRCIO VAREJISTA DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS	NÃO	até 800m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
6.31	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO E MATERIAL ELÉTRICO.	NÃO	até 500m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
6.32	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO EM ELETRODOMÉSTICO E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO.	NÃO	até 500m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
6.33	COMÉRCIO VAREJISTA DE PEDRAS PARA REVESTIMENTO E DECORAÇÃO.	NÃO	até 500m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V											
Nº	ATIVIDADES	VIA LOCAL	VIA COLETORA I	VIA COLETORA II	VIA COLETORA III	VIA PRINCIPAL	VIA ESTRUTURAL	ZONA IND. E DE GRANDES EQUIP.	ZIG - AIE - 5 DISTRITO INDUSTRIAL	ZEU	ZONA RURAL
6.34	COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E PEÇAS METÁLICAS	NÃO	até 500m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
6.35	COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRAS E ARTEFATOS DE MADEIRA. (ESQUADRIAS, MÓVEIS RÚSTICOS E SIMILARES)	NÃO	até 500m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
6.36	COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES	NÃO	até 500m <sup>2</sup>	até 1000m <sup>2</sup>	até 800m <sup>2</sup>	até 1000m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
6.37	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO EM EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
6.38	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA	NÃO	até 800m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
7.0	<b>SERVIÇOS</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES ABAIXO</b>									
7.1	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	até 150m <sup>2</sup>	até 500m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
7.2	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, MOTOCICLETAS MOTONETAS.	até 100m <sup>2</sup>	até 800m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
7.3	TRANSPORTE E ARMAZENAGEM (TRANSPORTE E MUDANÇA, AGÊNCIAS DE CARGAS, GALPÕES DE ARMAZENAMENTO E LOGÍSTICA E SIMILARES).	NÃO	até 800m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
7.4	CORREIOS	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
7.5	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO (SOMENTE ESCRITÓRIO)	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
7.6	ALOJAMENTO, ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS PESSOAIS. TAIS COMO: ALBERGUES, HOTÉIS, HOSTELS, MOTEIS, PENSÕES, POUSADAS, RESTAURANTES, LANCHONETES, SORVETERIAS E SIMILARES.	até 200m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
7.7	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA.	até 150m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO V											
Nº	ATIVIDADES	VIA LOCAL	VIA COLETORA I	VIA COLETORA II	VIA COLETORA III	VIA PRINCIPAL	VIA ESTRUTURAL	ZONA IND. E DE GRANDES EQUIP.	ZIG - AIE - 5 DISTRITO INDUSTRIAL	ZEU	ZONA RURAL
7.8	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E LIBERAIS. TAIS COMO: ARQUITETURA, ENGENHARIAS, CONTABILIDADE, LABORATORIAL, MÉDICA, DESIGN, ODONTOLÓGICAS, FISIOTERÁPICAS, VETERINÁRIAS, AGRÍCOLAS, FOTOGRAFICAS, ESTÉTICAS E SIMILARES.	até 150m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
7.9	ATIVIDADES FINANCEIRAS, SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS E ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS. (BANCOS, LOTÉRICAS, FINANCEIRAS, CARTÓRIOS E SIMILARES)	até 150m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
7.10	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES. TAIS COMO: LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, AGÊNCIA DE VIAGENS, SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E SIMILARES.	até 150m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
7.11	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
7.12	SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE HUMANA, SERVIÇOS SOCIAIS, ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO.	até 200m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
7.13	SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS E SERVIÇOS URBANOS. TAIS COMO: PAVIMENTAÇÃO, ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DRENAGEM PLUVIAL E SIMILARES.	NÃO	NÃO	até 1000m <sup>2</sup>	NÃO	até 1000m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
7.14	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	até 500m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
7.15	TERMINAIS RODOVIÁRIOS, AEROVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS.	NÃO	NÃO	ESTUDO ESPECÍFICO DE LOCALIZAÇÃO/DIRETRIZES							
7.16	ATIVIDADE RELIGIOSA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
7.17	ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
7.18	CASA DE FESTAS, BOATES, SALÕES DE DANÇA, EVENTOS, TEATROS	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM
7.19	CLUBES, PARQUES AQUÁTICOS, PARQUE DE DIVERSÕES, PARQUES TEMÁTICOS E SIMILARES.	ESTUDO ESPECÍFICO DE LOCALIZAÇÃO/DIRETRIZES									
7.20	CEMITÉRIO, NECROTÉRIO, FUNERÁRIA E CREMATÓRIO	NÃO	ESTUDO ESPECÍFICO DE LOCALIZAÇÃO/DIRETRIZES								



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V											
Nº	ATIVIDADES	VIA LOCAL	VIA COLETORA I	VIA COLETORA II	VIA COLETORA III	VIA PRINCIPAL	VIA ESTRUTURAL	ZONA IND. E DE GRANDES EQUIP.	ZIG - AIE - 5 DISTRITO INDUSTRIAL	ZEU	ZONA RURAL
7.21	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS. (EMPRESA DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAL)	NÃO	até 150m <sup>2</sup>	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
7.22	SERVIÇO DE TRANSPORTE PRIVADO PASSAGEIROS. TAIS COMO: EMPRESAS DE TAXI, MOTO TAXI, PASSEIO TURÍSTICO, ATRAVÉS DE APLICATIVO E SIMILARES. (Somente escritório)	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
7.23	SERVIÇO DE TRANSPORTE PRIVADO DE PASSAGEIROS. TAIS COMO EMPRESAS DE TAXI, MOTO TAXI, PASSEIO TURÍSTICO, ATRAVÉS DE APLICATIVO E SIMILARES. (PONTO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE)	até 150m <sup>2</sup>	até 500m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
7.24	SERVIÇO DE LAVANDERIA E TINTURARIA DE TECIDOS	até 150m <sup>2</sup>	até 800m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
7.25	PRESÍDIOS, CENTRO DE DETENÇÃO, PENITENCIÁRIA.	NÃO	ESTUDO ESPECÍFICO DE LOCALIZAÇÃO/DIRETRIZES								
7.26	SERVIÇO DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS	NÃO	ESTUDO ESPECÍFICO DE LOCALIZAÇÃO/DIRETRIZES								
7.27	ATERRO SANITÁRIO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	ESTUDO ESPECÍFICO DE LOCALIZAÇÃO/DIRETRIZES				
7.28	SERVIÇO DE COLETA, TRANSBORDO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL	NÃO	ESTUDO ESPECÍFICO DE LOCALIZAÇÃO/DIRETRIZES								
7.29	SERVIÇO DE MONTAGEM DE MÓVEIS	até 150m <sup>2</sup>	até 800m <sup>2</sup>	até 1000m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
7.30	GRÁFICA E EDITORA	NÃO	até 1000m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
7.31	SERVIÇO DE ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL.	NÃO	até 500m <sup>2</sup>	até 1000m <sup>2</sup>	até 800m <sup>2</sup>	até 1000m <sup>2</sup>	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
7.32	ASILO, ABRIGO, CENTRO DE RECUPERAÇÃO E SIMILARES.	ESTUDO ESPECÍFICO DE LOCALIZAÇÃO/DIRETRIZES									
7.33	ATIVIDADE RESIDENCIAL	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS



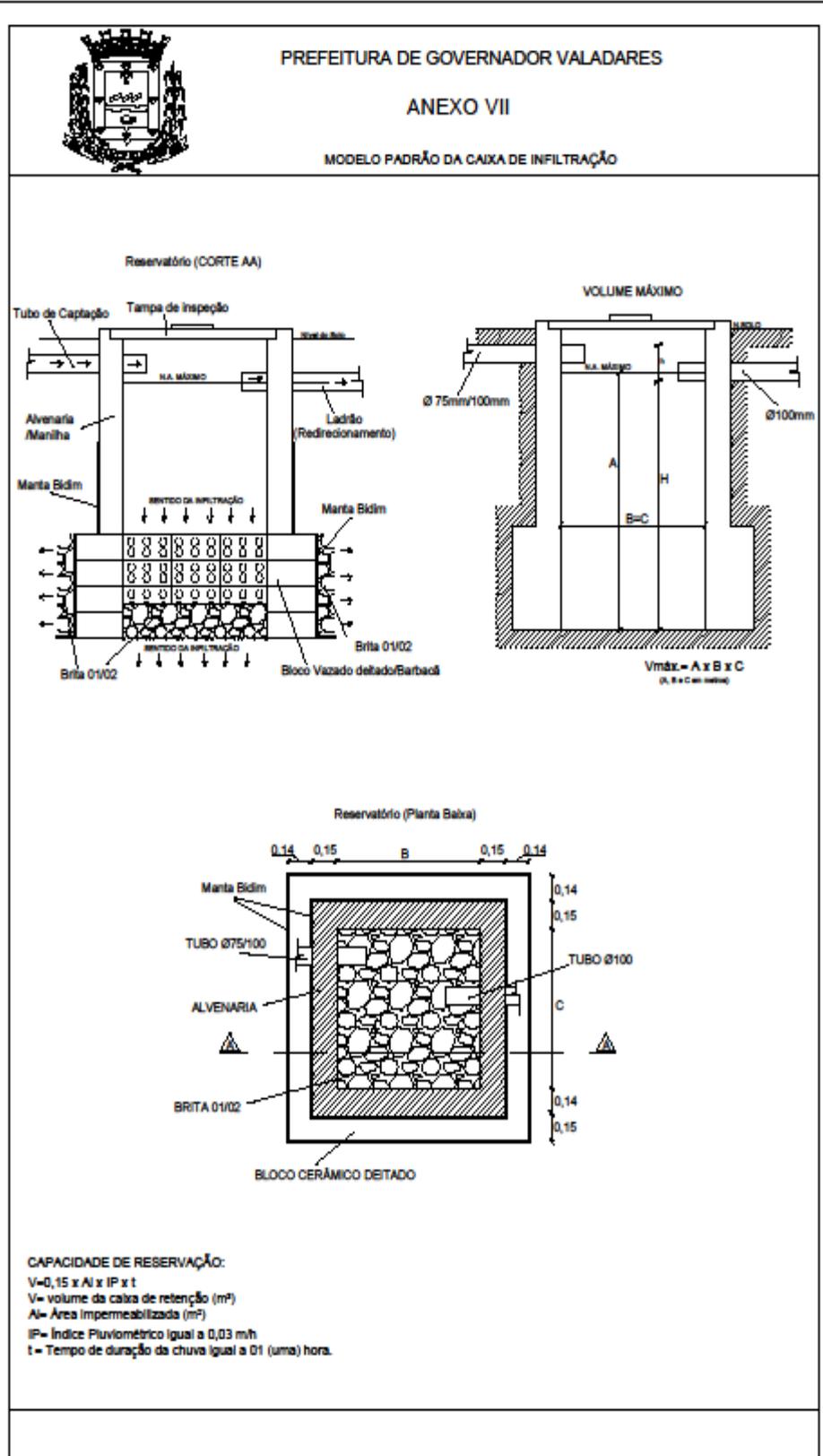
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO VI - TABELA DOS AFASTAMENTOS LATERAIS E FUNDOS**

ALTURA DA EDIFICAÇÃO	NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO LATERAL / FUNDOS		
		COM ABERTURA		SEM ABERTURA
		COMPARTIMENTO DE CURTA PERMANÊNCIA	COMPARTIMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA	
até 9,00m	1	1,50	1,50	0,00
	2	1,50	1,50	0,00
	3	1,50	1,50	0,00
até 15,00m	4	1,60	1,80	1,50
	5	1,60	1,80	1,50
> 15,00m	Acima de 5	$1,50 + 0,10 (n - 1)$	$1,50 + 0,15 (n - 1)$	$1,50 + 0,05 (n - 1)$



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES ESTADO DE MINAS GERAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO VIII**

TABELA DE LIMITES DE OCUPAÇÃO, APROVEITAMENTO DO SOLO, AFASTAMENTO E ÁREAS DE ESTACIONAMENTO DO DISTRITO INDUSTRIAL/GV

ÁREA DO TERRENO (M <sup>2</sup> )		TAXA DE OCUPAÇÃO (% do terreno)		COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	TESTADA OU FRENTE DO LOTE (m)	AFASTAMENTO (m)			
						FRONTAL	LATERAL E DE FUNDOS	FRONTAL P/PORTÃO, GUARITA E PORTARIA	ÁREA DE ESTACIONAMENTO
MÍNIMA	MÁXIMA	MÍNIMA	MÁXIMA	MÁXIMO	MÍNIMA	MÍNIMO	MÍNIMO	MÍNIMO	MÍNIMA
300	Até 2.000	10	80	1,5 x Área do Terreno	10	3	1,5	3	25 m <sup>2</sup> para cada 200 m <sup>2</sup> de área construída.
Acima de 2.000	Até 5.000	10	80	1,5 x Área do Terreno	20	5	3	3	
Acima de 5.000		10	80	0,8 x Área do Terreno	30	10	5	3	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX  
MEMORIAL DESCRITIVO E CROQUI



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
TOPOGRAFIA

MEMORIAL DESCRITIVO

1 - OFÍCIO Nº	- DAPLE/SMG/118/2019
3 - SOLICITANTE	- Secretaria Municipal de Governo
4 - PROPRIETÁRIO (A)	- P. M. G. V.
5 - LOCAL DO IMÓVEL	- Vertentes do Ribeirão do Onça / Córrego dos Borges
6 - DISTRITO	- Sede Municipal
7 - ÁREA	- 2.771.507,26m <sup>2</sup>
8 - PERÍMETRO	- 6.659,38m
9 - INFORMANTE	- Celso Pinho de Matos

10 - CONFRONTAÇÕES DA ÁREA: Uma área de 2.771.507,26m<sup>2</sup>, com perímetro igual a 6.659,38m, localizada na área rural do Município de Governador Valadares, Minas Gerais no local denominado "VERTENTES DO RIBEIRÃO DO ONÇA", Córrego dos Borges. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P16, MARCO integrante da descrição atual do Perímetro Urbano da Sede de Governador Valadares, localizado dentro da Fazenda Santa Terezinha, com coordenadas N: 7.912.428,310m e E: 184.278,440m. Deste, segue confrontando com a Fazenda Santa Terezinha, em declive, por pasto, com azimute de 245°35'26" e distância plana de 836,53m até o vértice P-01, localizado nas coordenadas: N: 7.912.082,613m e E: 183.516,686. Deste, com mesmo confrontante, mediu-se em declive, por pasto, com azimute de 218°49'31" e distância plana de 154,79m até o vértice P-02, localizado nas coordenadas: N: 7.911.962,020 e E: 183.419,639. Deste, com mesmo confrontante, mediu-se em declive, por pasto, com azimute de 227°26'25" e distância plana de 268,83m até o vértice P-03, localizado nas coordenadas: N: 7.911.780,193 e E: 183.221,624. Deste, confrontando com o Sr. Serafim Fernandes de Souza, mediu-se em aclave, por pasto e cerca, com azimute de 337°29'31" e distância plana de 57,61m até o vértice P-04 com coordenadas N: 7.911.833,416 e E: 183.199,570. Deste, com mesmo confrontante, mediu-se, em aclave, por pasto e cerca, com azimute de 331°34'56" e distância plana de 212,41m até o vértice P-05, localizado nas coordenadas N: 7.912.020,231 e E: 183.098,485. Deste, com mesmo confrontante, mediu-se, em aclave e por pasto, com azimute de 270°12'02" e distância de 261,90m, até interceptar o vértice P-06, localizado nas coordenadas N: 7.912.021,148 e E: 182.836,591. Deste, com mesmo confrontante, mediu-se em aclave, por pasto, com azimute de 295°19'41" e distância plana de 276,12m até o vértice P-07, com coordenadas N: 7.912.139,271 e E: 182.587,017. Deste, com mesmo confrontante, mediu-se em aclave, por pasto, com azimute de 317°48'25" e distância de 256,41m, até interceptar o vértice P-08, localizado nas coordenadas: N: 7.912.329,241 e E: 182.414,805. Deste, confrontando com o Sr. Máximo Malvar Sobrinho, mediu-se em aclave, por pasto, com azimute de 343°56'03" e distância de 179,87m, até interceptar o vértice P-09, localizado nas coordenadas: N: 7.912.502,083 e E: 182.365,028. Deste, com mesmo confrontante, mediu-se em aclave, por pasto, com azimute de 24°02'09" e distância de 278,74m, até interceptar o vértice P-10, localizado nas coordenadas: N: 7.912.756,658 e E: 182.478,563. Deste, confrontando com o Sr. Paulo Márcio Cabral, mediu-se por pasto e em declive, com azimute de 12°14'19" e distância de 664,00m até a estrada municipal do Córrego dos Borges e daí, confrontando com o Sr. Joel, mediu-se em aclave, por pasto, com mesmo azimute e distância igual a 437,36m, até interceptar o vértice P-11, localizado nas coordenadas: N: 7.913.832,984 e E: 182.712,035. Deste, com mesmo confrontante, mediu-se em declive, por pasto, com azimute de 106°19'07" e distância de 673,01m, até interceptar o vértice P-12, localizado nas coordenadas: N: 7.913.643,883 e E: 183.357,931. Deste, com mesmo confrontante, mediu-se em aclave, por pasto, com azimute de 74°41'38" e distância de 653,17m, até interceptar o vértice P-13, localizado nas coordenadas: N: 7.913.816,303 e E: 183.987,932. Deste, confrontando com o perímetro urbano atual da Sede de Governador Valadares, mediu-se, em declive, por pasto, com azimute de 156°24'56" e distância de 726,09m, até interceptar o vértice do perímetro urbano



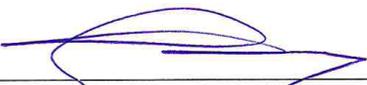
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

atual da Sede de Governador Valadares P-17, com coordenadas: N: 7.913.150,860 e E: 184.278,440. Deste, com mesmo confrontante, mediu-se em aclive, por pasto, com azimute de 180°00'00" e distância de 722,55m, até interceptar o vértice inicial desta descrição P-16.

**Todas às coordenadas deste Memorial descritivo são UTM e referenciadas ao Meridiano Central 39°00', tendo como datum o SIRGAS 2000.**

Obs.: Croqui e Memorial Descritivo elaborado conforme dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Governo.

Governador Valadares, 12 de Março de 2019.



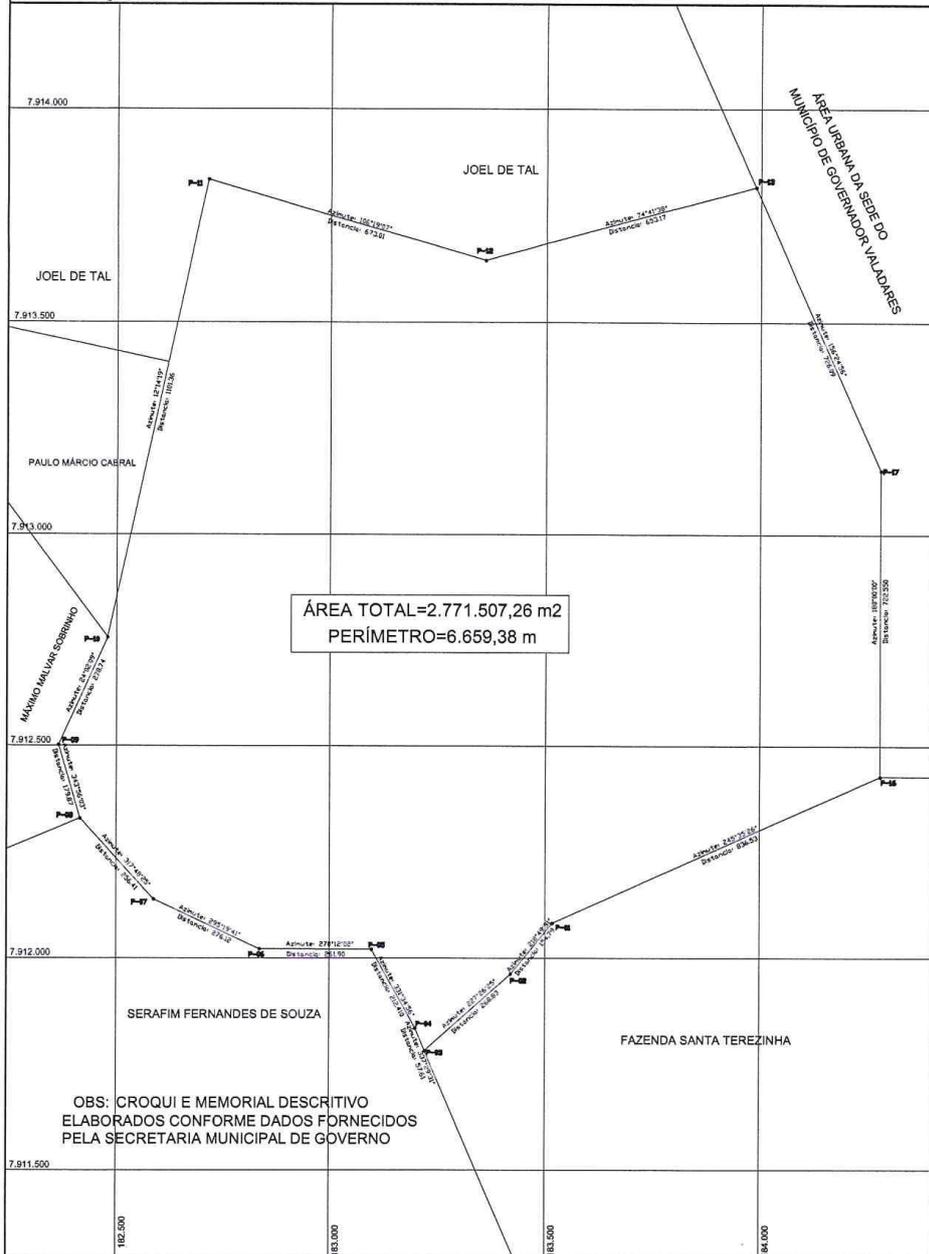
Celso Pinho de Matos  
Topógrafo



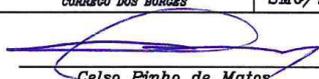
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. VALADARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
**TOPOGRAFIA**



OBS: CROQUI E MEMORIAL DESCRITIVO  
ELABORADOS CONFORME DADOS FORNECIDOS  
PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

<b>ASSUNTO</b>					
<b>CROQUIS E MEMORIAL DESCRITIVO</b>					
<b>QUADRA</b>	<b>LOTES</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>OFÍCIO</b>	<b>ESC.</b>	<b>DATA</b>
ÁREA	ÁREA	"VERTENTES DO RIBEIRÃO DO ONÇA" CARRÃO DOS BORGES	SMC/118/2019	1:12.500	12/03/19
<b>TOPÓGRAFO</b>					
 Celso Pinho de Matos					